



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI nº 655/2014

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CAMPOS ALTOS Estado de Minas Gerais aprova e, Eu, Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, faz saber que sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica mantida no município de CAMPOS ALTOS a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, eficiência e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de CAMPOS ALTOS-MG

Art.3º - Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município de CAMPOS ALTOS-MG e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,5%
51 a 100	3%
101 a 200	5%
201 a 300	10%
301 a 400	11%
Acima de 400	13%

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição para os imóveis não edificados, será lançado e cobrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e corresponderá a 13 (treze) Unidade Fiscal do Município (UFM), por metro de testada.

Parágrafo terceiro. A Contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Ficam revogadas a Lei nº 75/2002 e 646/2014 de 05 de novembro de 2014.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de 17 de dezembro de 2014

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Instruídos pela Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição- Diretoria de Distribuição e Comercialização - CEMIG Distribuição S/A de Araxá, é que vimos a essa egrégia Câmara de Vereadores encaminhar Projeto de Lei que Dispõe sobre a CIP, no sentido de adequar o item que cita a questão das tarifas. Atualmente a contribuição do serviço de iluminação pública é calculada mensalmente sobre o valor da tarifa do tipo **subgrupo B4B** que terá vigência até 31/12/2014. Com o advento das Resoluções Normativas da ANEEL nº. 414/2010 e 479/2012, que transferiu a manutenção dos da iluminação publica aos Municípios, estabelecer que a partir de janeiro de 2015 a tarifa será calculada no **subgrupo B4A**.

Neste sentido, encaminhamos o presente projeto de lei, padronizado pelo órgão competente, qual seja a CEMIG, que considerou por bem revogar as Leis Municipais 75/2002 e 646/2014.

Lado outro, esclarecemos que permanecera inalterada a emenda 001/2014 da Comissão de Assuntos, Legislação, Justiça e Redação, que redistribuiu os percentuais das tarifas.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal